



Projeto de Lei nº20, de 5 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a instituição de gratificações para os membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo no município e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93 e posterior alteração legislativa.

§1º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com membro titular será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro, percentual de até 200%(duzentos por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro percentual de até 100%(cem por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

§2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 3º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular, informar periodicamente, ao superior hierárquico, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos defi-





MUNICÍPIO DE
MÃE D'ÁGUA
Município do Estado de Pernambuco

nidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões, com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 2º São instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

§1º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, juntamente com membro titular será a seguinte:

I - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de até 80%(oitenta por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais:

II - Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro percentual de até 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais:

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, informar periodicamente, ao superior hierárquico, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões, com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 3º Não terá direito a percepção a qualquer gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva realização das





MÃE D'ÁGUA

atividades funcionais que faz jus a percepção da gratificação, dentre as quais a efetiva participação em comissões.

Art. 4º As gratificações instituídas não terão incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º O Poder Executivo irá disciplinar a regulamentação do pagamento das gratificações por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei integrarão as dotações orçamentárias de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art. 7 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, 5 de dezembro de 2019.

Francisco Cirino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

